

ECL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP

ILMO. SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TIANGUÁ
- CE.



CONYCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 09.26.01/2018-TIANGUÁ/CE

E C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, empresa comercial, Rua Lions club 1211B - Seminário - Tianguá-Ceará, inscrita no CNPJ n° 26.825.253/0001-98 de propriedade do Sr. Francisco Wanderley Ferreira dos Santos, com base no §2° do Art. 41 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, TEMPESTIVAMENTE apresentar Impugnação ao Edital do processo licitatório supra referenciado, pelas razões a seguir delineadas.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do referido processo licitatório, supra referenciado, o que faz com base nos seguintes argumentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos, quando, ao final requererá:

a) PRELIMINARMENTE,

Estando a impugnante dentro do prazo legal (dois dias úteis anteriores à abertura da licitação), para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo Art. 41, § 2° da Lei n° 8.666/1993, vem ela apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, que se encontra em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos, especialmente, a Lei número 8.666/1993.

b) DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

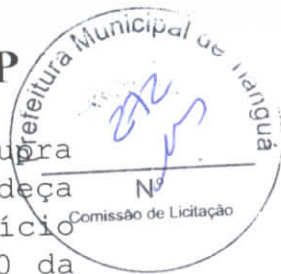
O Decreto n° 3.555, de 2000, faculta a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

RECEBIDO em 21/10/2018
AS 16:00 HORAS

Mitcelene Melo de Oliveira

ECL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP

E, para o exercício do direito consagrado no artigo supra transcrito, a lei determina que a contagem do prazo obedeça às regras processuais comuns, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do Art. 110 da Lei n.º 8.666/1993, onde se lê:



“Art. 110 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Considerando-se que a abertura da licitação se dará no dia 14 de NOVEMBRO de 2018, e, excluindo-se este (que é a data do início do prazo), contam-se os dois dias úteis anteriores para fins dessa contagem. Este é o dia do vencimento, que se inclui para fins da correspondente contagem de tempo, diante disto se encontra dentro do prazo tal impugnação.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este órgão promove licitação, na modalidade concorrência para contratação de serviços de limpeza urbana.

Ocorre que, tendo em vista a especificação do objeto da licitação e do contrato resta necessário a apresentação no rol de documentos de habilitação.

Todas as exigências aqui mencionadas, ainda que não inserida no rol delimitado pela Lei de Licitações, devem ser estabelecidas, haja vista que o serviço licitado é peculiar e sua atividade é toda regulamentada por lei.

2. - PROVA DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (INC. IV DO ART. 30)

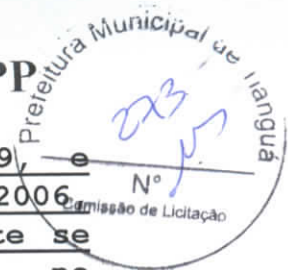
No Item 10.3 do edital, relativo aos Documentos de Habilitação, o edital exigiu:

h) Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão estadual de controle ambiental do Estado de origem da licitante, domiciliar e saúde, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 6.938/1981, alterada pela Lei n.º 7.804/1989.

i) Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, nos termos do inciso II do art. 17, da Lei ne. 6.938/1981,

ECL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP

alterada pela Lei n°. 7.804/1989, e
Instrução Normativa IBAMA n9. 97/2006,
a fim de comprovar que a licitante se
encontra devidamente registrada no
Cadastro Técnico Federal.



É DEVER legal imposto pela lei 8.666/93 que determina que deve conter em TODO o edital a exigência de COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA somente o contido em lei, jamais excessos por conta do licitador.

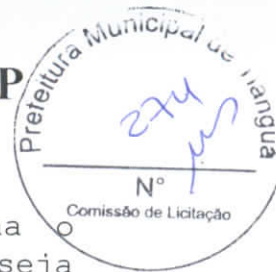
Realmente o requisitado acima está contido em lei, PORÉM, no mesmo rol que se exige de uma empresa Certificado de Registro no IBAMA e LO (Licença de Operação) da SEMACE (caso Ceará) das empresas participantes, tem-se um RIGORISMO sem igual na história dos editais, para se ter ideia, a presente licitação foi lançada no início de outubro de 2018, SOMENTE, TÃO SOMENTE as empresas que já possuem o CR do IBAMA e LO da SEMACE antes do lançamento que podem participar de tal licitação, **TEM MAIS**, ao exigir CR do IBAMA e LO da SEMACE a Prefeitura de Tianguá **OBRIGATORIAMENTE** terá que apresentar o LO da SEMACE e a Autorização do IBAMA para os locais onde serão enviados os resíduos sólidos colhidos e transportados pela empresa vencedora do certame.

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Deveria assim esta administração pública ter atentado ao princípio da legalidade, e incluído no rol de documentos exigidos para habilitação APENAS os documentos referentes a "capacidade técnica" nos termos da lei já elencada. A ausência da exigência de documentos comprobatórios da capacidade técnica é medida flagrantemente ilegal e atentatório ao princípio da legalidade **SE FOR EXAGERADA**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'up' or similar characters.

ECL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP



DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, esta licitante que subscreve, impugna o edital, pelos motivos acima delineados, requerendo que seja retirado das exigências editalícias as alíneas "h" e "i" do item 10.3.

Espera deferimento.

Tianguá - CE, 24 de outubro de 2018.

Francisco Wanderley Ferreira dos Santos
E C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

propriedade do Sr. Francisco Wanderley Ferreira dos Santos



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/129.938-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600099791

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **E C L CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800099097

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

TIANGUA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Setembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

Handwritten signature and stamp: Marcelo F. ...

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5185157 em 24/09/2018 da Empresa E C L CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, Nire 23600099791 e protocolo 181299381 - 24/09/2018. Autenticação: 40DD21A59CFD896F32B773D239AC4EDE8F84. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/129.938-1 e o código de segurança xeGm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature and stamp: Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral

ECL CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI



FRANCISCO WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº. 006.691.4123-01, do RG nº. 999028089684- SSP-CE com domicílio / residência na Rua 12 de Agosto, 417, Centro, CEP: 62320-000, Tianguá/CE. Titular da empresa **ECL CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI** estabelecida na R LIONS CLUB , 1211, Letra B, Seminário, Tianguá/CE, CEP: 62320-000, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23600099791 e inscrito no CNPJ sob o N.º 26.825.253/0001-98. Resolve alterar seu instrumento de constituição conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª – O titular resolve aumentar o capital para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ECL CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI

FRANCISCO WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº. 006.691.4123-01, do RG nº. 999028089684- SSP-CE com domicílio / residência na Rua 12 de Agosto, 417, Centro, CEP: 62320-000, Tianguá/CE.. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- A empresa girará sob o nome empresarial **ECL CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI** , estabelecida a R LIONS CLUB , 1211, Letra B, Seminário, Tianguá/CE, CEP: 62320-000.

Cláusula 2ª- O capital é valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª-O objeto é:

Atividades Principal

41.20-4-00 - Construção de edifícios

Atividades Secundarias

01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185157 em 24/09/2018 da Empresa E C L CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, Nire 23600099791 e protoc 181299381 - 24/09/2018. Autenticação: 40DD21A59CFCDD896F32B773D239AC4EDE8F84. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Ge
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/129.938-1 e o código de segurança xeGm Esta có
foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág.



- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas





- 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-02 - Produção musical

Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 05.01.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 6ª - A administração da empresa caberá ao titular **FRANCISCO WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS**. Poderá a titular, constituir procurador com fins específicos e com prazo de duração. Será vedado conceder garantias, contrair obrigações e a participação da pessoa jurídica, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula 7ª - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª - O administrador **FRANCISCO WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS** declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185157 em 24/09/2018 da Empresa E C L CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, Nire 23600099791 e protocolo 181299381 - 24/09/2018. Autenticação: 40DD21A59CFCDD896F32B773D239AC4EDE8F84. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/129.938-1 e o código de segurança xeGm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EIRELI
ECL CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI



Clausula 9ª: Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá/CE, Estado do Ceará, para julgar qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Fica o presente instrumento impresso e assinado em 01 (hum) exemplar de igual forma e teor.

Tianguá/CE, 18 de Setembro de 2018.


FRANCISCO WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5185157
EM 24/09/2018.

#E C L CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI#

Protocolo: 18/129.938-1





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185157 em 24/09/2018 da Empresa E C L CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, Nire 23600099791 e protocolo 181299381 - 24/09/2018. Autenticação: 40DD21A59CFD896F32B773D239AC4EDE8F84. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Ger. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/129.938-1 e o código de segurança xeGm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

1089500125

1089500125

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FRANCISCO WANDERLEY FERRERIA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR: 99028089684 SSP CE

CNPJ: 006.691.423-01 DATA INSCRIÇÃO: 05/04/1983

FLAUXO: JOSÉ FERRERIA DOS SANTOS MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

REGISTRO: 0504715744 VÁLIDE: 20/05/2020 1ª EMISSÃO: 05/10/2010

CLASSIFICAÇÃO: 02/06/2015 DATA DE EMISSÃO: 56207041520 81315659047

LOCAL: FERRERIA

ASSINATURA DO PORTADOR: *Francisco Wanderley Ferreria dos Santos*

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

DETRAN - P (PLAN)